



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 273 de 01 de junho de 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRANÇA DO IPTU, PROPORCIONANDO ISENÇÃO DE JUROS DE MORA, MULTA E PARCELAMENTO DENTRO DOS PRAZOS QUE ESTA LEI ESTABELECE.

O Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo Sr. Jonas Dias Batista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários de imóveis que estiverem em inadimplência do Imposto Predial, Territorial e Urbano, até o ano de 2000, isentos do pagamento de juros de mora e multa sobre os mesmos, se quitarem a dívida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - Para esses proprietários que procederem os pagamentos dentro do prazo estabelecido no artigo 1º (60 dias), além do benefício da isenção referida, haverá a possibilidade de parcelamento do total da dívida, conforme os rendimentos ou a situação financeira de cada um.

ARTIGO 3º - Se após a decorrência do prazo de 60 dias as dívidas não houverem sido quitadas, ao valor dos impostos em atrasos incidirão juros de mora 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) ao mês, bem como acarretará a perda do benefício do parcelamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeira, 01 de junho de 2001.

JONAS DIAS BATISTA  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na  
Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 01/06/2001.

Secretaria

*Mariene Assis Araújo*  
Mariene Assis Araújo  
L.G. 10.740.500-X  
Secretaria

Esta Lei foi registrada e publicada neste  
Cartório de Registro Civil de Ribeira.

IRACY DUARTE DE CAMARGO - ESCRIVÃO

Ribeira, 01/06/2001.